

COOPERANTE: CLAYTON JUN NITTA – CPF nº 113.281.968-79

ENDERECO: Rua Quarteto Imperador, 336 – Jardim Guaporé – CEP 05853-390

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Adoção da Praça José de Assim Bueno.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Pintura de guias contínuas em torno da área; jardinagem em toda a extensão periodicamente; retirada de lixo, entulho e similares e manutenção de toda praça.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) anos a contar da assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: 02/PR-MB/2018

DO PROCESSO SEI: 6045.2018/0000047-4

A Municipalidade, por intermédio da Prefeitura Regional M Boi Mirim, neste ato representada pela Prefeita Regional Sra. Rita Madureira, e o COOPERANTE Clayton Jun Nitta portador do RG nº 21.119.097-4, inscrito no C.P.F sob nº 113.281.968-79 - residente e domiciliado à Rua Quarteto Imperador, 336 –Jardim Guaporé – CEP 05853-390, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto 57.583/17, tem em si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços descritos, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional M Boi Mirim, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional M Boi Mirim, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos eventualmente.

3. A Prefeitura Regional M Boi Mirim, fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer outro dano causado à Administração Pública e a Terceiros.

5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como estabelecido pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU.

7. À critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusiva com seus prepostos.

9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Prefeitura Regional M Boi Mirim, exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como qualquer tempo a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades legais.

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/PR-MB/2018
COOPERANTE: RODRIGO CESAR FONSECA CARDOSO – CPF nº 290.677.778-11

ENDERECO: Rua Otacilio de Carvalho Lopes, 337 – Jardim São Luiz – CEP 05844-180 SP/SP.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Adoção da Praça José de Assim Bueno.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Pintura de guias contínuas em torno da área; jardinagem em toda a extensão periodicamente; retirada de lixo, entulho e similares e manutenção de toda praça.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) anos a contar da assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: 03/PR-MB/2018

DO PROCESSO SEI: 6045.2018/0000047-4

A Municipalidade, por intermédio da Prefeitura Regional M Boi Mirim, neste ato representada pela Prefeita Regional Sra. Rita Madureira, e o COOPERANTE Rodrigo Cesar Fonseca Cardoso, portador do RG nº 32.637.023, inscrito do C.P.F. sob nº 290.677.778-11, residente e domiciliado à Rua Otacilio de Carvalho Lopes, 337 – Jardim São Luiz – CEP 05844-180 SP/SP - objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto 57.583/17, tem em si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços descritos, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional M Boi Mirim, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional M Boi Mirim, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos eventualmente.

3. A Prefeitura Regional M Boi Mirim, fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer outro dano causado à Administração Pública e a Terceiros.

5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como estabelecido pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU.

7. À critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusiva com seus prepostos.

9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Prefeitura Regional M Boi Mirim, exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como qualquer tempo a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades legais.

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

MOOCA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-053

PREFEITURA REGIONAL MOOCA
ENDERECO: RUA TAQUARI, 549
2015-0.092.155-2 ALBERTO NADDEO JR
DEFERIDO
DEFIRO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA DECRETO N 54.786/14, LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92, LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05, LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13, E LEI N 16.050/14.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-MO/CPDU/CAD
2018-0.025.696-1 JOSE FLAVIO DIAS
DEFERIDO
EXPEDIDA CERTIDAO DE NUMERACAO.DISPONIVEL PARA RETIRADA NO SETOR DE CADASTRO PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA NO FIM DO QUAL O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-MO/CPDU/SFISC
2016-0.276.423-5 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
INDEFERIDO
INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO PARA O SQL 054098.0530.5, POR NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE.

2017-0.121.891-3 RICARDO RONCADA
INDEFERIDO
INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO PARA O SQL 032.024.0060.6, CONFORME INFORMAÇÃO DO SR. AGENTE VISTOR AS FLS. 27-V.

2017-0.144.603-7 DARCIOMON DE ALMEIDA
INDEFERIDO
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE TPU PARA COLOCAÇÃO DE MOBILIARIO NO PASSEIO PUBLICO, NOS TERMOS DA LEI 12.002/96 REGULAMENTADA PELO DECRETO 36.594/96.

2017-0.152.700-2 JOAO RODRIGUES FERNANDES FILHO
INDEFERIDO
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE TPU PARA COLOCAÇÃO DE MOBILIARIO NO PASSEIO PUBLICO, NOS TERMOS DA LEI 12.002/96 REGULAMENTADA PELO DECRETO 36.594/96.
2018-0.013.710-5 MAURICIO LUCOVEIS
INDEFERIDO
INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO, POR PERDA DO OBJETO DOPRESENTE.

PROCESSOS DA UNIDADE PRMO/CPDU/SFISC/FVP
2017-0.139.265-4 VALMIR CORREIA DA SILVA
INDEFERIDO
CONHECER DO PEDIDO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MERITO, INDEFERIR O SOLICITADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N 48/09. DETERMINAR A RETENCAO DA MERCADORIA ARMAZENADA SOB LACRES NS. 0130464; 0131526; 0130472; 0131528; 0130465; 0130463; 0130462; 0131524; 0130479.

2017-0.145.487-0 ABID ILYAS
INDEFERIDO
CONHECER DO PEDIDO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MERITO, INDEFERIR O SOLICITADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N 48/09. DETERMINAR A RETENCAO DA MERCADORIA ARMAZENADA SOB LACRES NS. 0132350;0132376; 0132361; 0132881; 0132368.

2017-0.153.080-1 ARICILDA MEYRE MARTINS
INDEFERIDO
CONHECER DO PEDIDO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MERITO, INDEFERIR O SOLICITADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N 48/09. DETERMINAR A RETENCAO DA MERCADORIA ARMAZENADA SOB LACRES NS. 0132037, 0132033, 0132032, 0132021.

2017-0.158.105-8 MARIANA HUANCA FERNANDEZ
INDEFERIDO
CONHECER DO PEDIDO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MERITO, INDEFERIR O SOLICITADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N 48/09.DETERMINAR A RETENCAO DA MERCADORIA ARMAZENADA SOB LACRES NS. 0130282, 0130266, 0130263.

2017-0.159.154-1 PAPA MALICK DIENG
INDEFERIDO
CONHECER DO PEDIDO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MERITO, INDEFERIR O SOLICITADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N 48/09.DETERMINAR A RETENCAO DA MERCADORIA ARMAZENADA SOB LACRES NS. 0128840; 0128841; 0128878.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Paulo Sérgio Criscuolo, Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Mooca, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei ,

RESOLVE AUTORIZAR:
Interessado: Paróquia Nossa Senhora de Casaluce
Responsável: Pe. Lorenzo Nacheli
Evento: 118º. FESTA DE NOSSA SENHORA DE CASALUCE
Data: de 28/04 a 27/05/18 (sábados e domingos)
Local: Rua Caetano Pinto, do número 489 ao 626
Horário: das 19h00 às 22h00
Obrigando-se o autorizado à:

1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;
2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;
3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;
4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;
5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
6) Manter o local limpo durante e após o evento;
7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)

Notas:
1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;
2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;
3) A Prefeitura Regional da Mooca declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;
4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;
5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Prefeitura Regional para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Paulo Sérgio Criscuolo, Prefeito Regional da Prefeitura Regional da Mooca, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei ,

RESOLVE AUTORIZAR:
Interessado: INOVA EVENTOS
Responsável: Patrícia Anselmo Kanaima
Evento: ESPECIAL PÁSCOA SOLIDÁRIA NA PRAÇA
Data: 07,08,14,15,21,22,28,29 de abril 2018
Local: Praça Sívio Romero
Horário: das 13h00 às 21h00
Obrigando-se o autorizado à:

1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;
2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;
3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;
4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;
5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
6) Manter o local limpo durante e após o evento;
7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)

Notas:
1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;
2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;
3) A Prefeitura Regional da Mooca declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;
4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;
5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Prefeitura Regional para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

PENHA

GABINETE DA PREFEITA REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-053

PREFEITURA REGIONAL PENHA
ENDERECO: RUA CANDAPUI,492
PROCESSOS DA UNIDADE PR-PE/PE
2017-0.149.270-5 MARCIA CARDOSO GUIMARAES
DEFERIDO
LEI 16642/17
2017-0.156.952-0 MARCO ANTONIO DIAS PINTO
DEFERIDO
DEFIRO, NOS TERMOS DA LEI 16.402/16

PERUS

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SEI 6049.2018/0000160-0
DEFERIDO poda de limpeza, de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7308787 e 7308887.

SEI 6049.2018/0000159-6
DEFERIDO poda de limpeza, de levantamento e de adequação, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7308110.

SEI 6049.2018/0000158-8
DEFERID poda de limpeza, de levantamento, de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7307849.

SEI 6049.2018/0000157-0
DEFERIDO poda de limpeza, de levantamento, de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7305550, 7307438, 7307463 e 7307490.

SEI 6049.2018/0000145-6

DEFERIDO poda de limpeza, de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7177314.

SEI 6049.2018/0000144-8
DEFERIDO poda de limpeza, de levantamento e de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7176809.

SEI 6049.2018/0000143-0
DEFERIDO remoção por supressão, passível de substituição, poda de adequação e ampliação do canteiro, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7176241

SEI 6049.2018/0000132-4
DEFERID poda de limpeza, de levantamento e de adequação, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7137515

SEI 6049.2018/0000133-2
DEFERIDO poda de limpeza, de levantamento e de adequação, conforme laudo da engenheira agrônoma no documento SEI 7146824.

Portaria nº. 029/PR-PR/GAB/18 de 21 de março de 2018.

LUCIANA TORRALLES FERREIRA, Prefeita Regional de Perus, no uso de suas atribuições legais,

A U T O R I Z A:

A utilização do espaço público localizado neste Distrito de Perus, na Rua Ponciano Barbosa, Jardim Santa Fé, para realização do evento “Festa Junina dos Amigos”, realizado pelo Encontro dos Amigos, com público máximo de 250 pessoas, no dia 10 de junho de 2018 , no horário das 11:00 às 22:00 horas, sob a responsabilidade de Jaqueline dos Santos Souza, residente na Rua Ponciano Barbosa, nº 31 casa 02, Jardim Santa Fé, Perus, RG 37.138.739.5, CPF 407.805.568-01, para o qual deverão ser atendidos os seguintes requisitos e condições:

I – Devem ser observados e respeitados os limites de ruídos, estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.402/2016 e pelo Decreto Municipal nº 57.443/2016;

II – Os organizadores do evento deverão obrigatoriamente, estabelecer passagens sinalizadas para pedestres;

III – Fica terminantemente proibido o uso de veículos sobre o passeio público;

IV – Os responsáveis ou o responsável pela realização do evento, quando necessário for, deverão requerer diretamente ao setor de saúde pública, ambulância e equipe médica; junto à Eletropaulo e Sabesp o fornecimento de água e luz para o local; no Corpo de Bombeiros os laudos técnicos eventualmente necessários; na Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, auxílio quanto à organização do trânsito na via pública local e adjacente ao evento e, na Guarda Civil Metropolitana e na Polícia Militar do Estado de São Paulo apoio para a garantia da ordem e da segurança, arcando com eventuais custos;

V – A preservação dos bens públicos e privados existentes no local do evento e em seu entorno, inclusive as áreas ajardinadas, serão de inteira responsabilidade dos organizadores e dos responsáveis pelo evento que, responderão civilmente, criminalmente e administrativamente em caso de dano;

VI – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no local do evento, quer a título oneroso ou não, exceção feita àqueles autorizados pelo Decreto Municipal nº 43.798/2003;

VII – É vedada a utilização de faixas e cartazes para divulgação do evento, bem como a distribuição de material impresso como panfletos, flyers, etc.;

VIII – Os organizadores e os responsáveis pelo evento deverão ao seu final, efetuar a limpeza da área pública utilizada, bem como devolvê-la inteiramente livre e desocupada de coisas, bens e ou objetos;

IX – Ficarà a cargo da Supervisão Técnica de Limpeza Pública a fiscalização das condições anteriores e posteriores da área pública de realização do evento, a fim de apurar o cumprimento do item VIII desta Portaria;

X – Eventuais preços públicos a serem recolhidos perante os órgãos federais, estaduais e municipais e ou suas concessionárias, são de inteira responsabilidade dos organizadores e responsáveis pelo evento;

XI – A expedição da presente Autorização, não importa em responsabilidade da municipalidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes, devendo os organizadores e responsáveis providenciar as garantias necessárias para antes, durante e depois da sua realização;

XII – Além da legislação municipal, serão aplicadas à espécie, as legislações estaduais e federais;

XIII – O descumprimento de quaisquer requisitos ou condições estabelecidos nesta Portaria resultará em sua imediata revogação, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções administrativas cabíveis;

XIV – A presente Portaria deverá ser copiada e ampliada no mínimo em papel tamanho A3 – 297 mm x 420 mm, de preferência ser plastificada, devendo ser mantida no local do evento, em lugar de fácil visibilidade, tanto para a fiscalização quanto para o município;

XV – A presente Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal;

Portaria nº. 030/PR-PR/GAB/18 22 de março de 2018.
LUCIANA TORRALLES FERREIRA, Prefeita Regional de Perus, no uso de suas atribuições legais,

A U T O R I Z A:

A utilização do espaço público localizado neste Distrito de Perus, na Praça Inácio Dias, para realização do evento “Feira de Artesanato”, realizado pelo Coletivo de Mulheres Arteferia Perus, com público máximo de 200 pessoas, no dia 24 de março de 2018, no horário das 10:00 às 18:00 horas, sob a responsabilidade de Maria Ângela Fernandes de Albuquerque, RG:7.756.455-8 e CPF:079.125.078.41, residente à Rua Presidente Vargas, 61 – Casa 2 – Vila Caiuba – CEP:05207-000, Coordenadora do Coletivo Arteferia Perus, para o qual deverão ser atendidos os seguintes requisitos e condições:

I – Devem ser observados e respeitados os limites de ruídos, estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.402/2016 e pelo Decreto Municipal nº 57.443/2016;

II – Os organizadores do evento deverão obrigatoriamente, estabelecer passagens sinalizadas para pedestres;

III – Fica terminantemente proibido o uso de veículos sobre o passeio público;

IV – Os responsáveis ou o responsável pela realização do evento, quando necessário for, deverão requerer diretamente ao setor de saúde pública, ambulância e equipe médica; junto à Eletropaulo e Sabesp o fornecimento de água e luz para o local; no Corpo de Bombeiros os laudos técnicos eventualmente necessários; na Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, auxílio quanto à organização do trânsito na via pública local e adjacente ao evento e, na Guarda Civil Metropolitana e na Polícia Militar do Estado de São Paulo apoio para a garantia da ordem e da segurança, arcando com eventuais custos;

V – A preservação dos bens públicos e privados existentes no local do evento e em seu entorno, inclusive as áreas ajardinadas, serão de inteira responsabilidade dos organizadores e dos responsáveis pelo evento que, responderão civilmente, criminalmente e administrativamente em caso de dano;

VI – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no local do evento, quer a título oneroso ou não, exceção feita àqueles autorizados pelo Decreto Municipal nº 43.798/2003;